PROTOCOLO 02 FLS ALEGO

PROJETO DE LEI Nº 314 DE 18 DE Abril DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 19 / 04 /2023
1º Secretário

Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída no Estado de Goiás no âmbito da educação fundamental e do ensino médio, a " Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital".

Parágrafo único: A coordenação da "Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital" ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, que deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, para a programação do evento, atendidos os objetivos propostos no art. 2º.

Artigo 2º – A " Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital" terá or objetivos promover:

I. O exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II. O aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III. A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;

IV. A conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso de tecnologias digitais;

V. A conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º Na semana reservada à Conscientização acerca de Segurança Digital, tanto quanto possível, deverá ser buscada a interdisciplinaridade nas aulas ministradas, tendo como pano de fundo z discussão dos temas recomendados pela coordenação, atendendo aos objetivos propostos no art. 2º.

PROTOCOLO
ALEGO

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023

CAIRO SALIM
Deputado Estadual
Vice-Presidente Corregedor

PROTOCOLO
ALEGO

JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a internet das Coisas está gerando um mondo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

Como consequência da COVID 19 constata-se a tendência de que cada vez mais atividades serão realizadas em ambientes digitais, onde facilitadores também podem virar artificio de nefasto controle, impedindo a livre agremiação ou então simplesmente coletando dados e forçando o uso de redes e estruturas em que a história possa ser alterada em tempo real conforme viés político-ideológico, coisa que já vemos em determinadas redes e conglomerados de informação.

Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying, além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhe faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas os benefícios por ela extraídos.

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ALEGO

Considerando todo o exposto e lembrando que o tema incinde até mesmo dentro da esfera da Segurança Pública é que s e traz a esta a legislativa o projeto de lei abaixo, de uma SEMANA DA SEGURANÇ/DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS, com objetivo de conscientizar os estudantes da importância da adoção de alguns cuidados no ambiente cibernético.

Lembrando que esta conscientização pode se dar com alguma interdisciplinaridade, com temas que podem ser encaixados em algumas matérias: história pessoal disponível na internet - "a Internet vai lembrar de ti por um bom tempo, para o bem e para o mal" - (História), a transnacionalidade facilitada das relações interpessoais (Geografia),"justiçamentos" e "cancelamentos", no âmbito das relações humanas (Filosofia), etc.

Por estes motivos rogo aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023000566

Data autuação: **19/04/2023**
Origem: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO**
Autor: **DEP. CAIRO SALIM**
Tipo: **PROJETO**
Subtipo: **LEI ORDINÁRIA**
Assunto: **INSTITUI A SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Número Projeto: **314-AL**

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 17:58	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 19/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - **Diretoria Parlamentar**
19/04/2023 às 17:48	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à **Diretoria Parlamentar**
19/04/2023 às 17:25	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado